

A INTERSECÇÃO ENTRE VIOLENCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA: ANÁLISE DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO FATOR DE PERPETUAÇÃO DO CICLO DE VIOLENCIA

THE INTERSECTION BETWEEN DOMESTIC VIOLENCE AND SOCIOECONOMIC VULNERABILITY: AN ANALYSIS OF FINANCIAL DEPENDENCE AS A FACTOR IN THE PERPETUATION OF THE CYCLE OF VIOLENCE

LA INTERSECCIÓN ENTRE VIOLENCIA DOMÉSTICA Y VULNERABILIDAD SOCIOECONÓMICA: ANÁLISIS DE LA DEPENDENCIA FINANCIERA COMO FACTOR DE PERPETUACIÓN DEL CICLO DE LA VIOLENCIA

Eduarda Mendes Coelho¹
Felipe Bavosa de Almeida²
Isabela Santos Noronha³
Thalita Emanuely Santos⁴
Maria Eduarda Olindina Carvalho⁵

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a intersecção entre a violência doméstica e a vulnerabilidade socioeconômica, com foco em compreender como a dependência financeira atua como fator de perpetuação do ciclo de violência contra a mulher no Brasil. O estudo examinou as causas estruturais da violência e a eficácia das políticas públicas existentes, avaliando os desafios institucionais e culturais que limitam sua aplicação. A metodologia empregada foi a de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo. Os principais resultados indicam que, apesar de um arcabouço legal robusto, como a Lei Maria da Penha, a efetividade das políticas públicas é comprometida por deficiências estruturais, pela carência de recursos e pela força da cultura patriarcal. Constatou-se que a dependência financeira é um dos principais obstáculos para o rompimento do ciclo abusivo, atuando como um mecanismo de controle que aprisiona a vítima. Concluiu-se que o combate efetivo à violência de gênero exige uma abordagem intersetorial que transcendia a resposta penal, focando na promoção da autonomia econômica feminina, na transformação cultural através da educação e no fortalecimento da rede de proteção.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Dependência Financeira. Vulnerabilidade Socioeconômica.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros.

ABSTRACT: This article sought to analyze the intersection between domestic violence and socioeconomic vulnerability, focusing on understanding how financial dependence acts as a factor in the perpetuation of the cycle of violence against women in Brazil. The study examined the structural causes of violence and the effectiveness of existing public policies, evaluating the institutional and cultural challenges that limit their application. The methodology used was a bibliographic and documentary review, with a qualitative approach of an exploratory and descriptive nature. The main results indicate that, despite a robust legal framework, such as the Maria da Penha Law, the effectiveness of public policies is compromised by structural deficiencies, lack of resources, and the strength of patriarchal culture. It was found that financial dependence is one of the main obstacles to breaking the abusive cycle, acting as a control mechanism that imprisons the victim. It was concluded that an effective fight against gender violence requires an intersectoral approach that transcends the penal response, focusing on promoting women's economic autonomy, cultural transformation through education, and strengthening the protection network.

Keywords: Domestic Violence. Financial Dependence. Socioeconomic Vulnerability.

RESUMEN: Este artículo buscó analizar la intersección entre la violencia doméstica y la vulnerabilidad socioeconómica, enfocándose en comprender cómo la dependencia financiera actúa como factor de perpetuación del ciclo de violencia contra la mujer en Brasil. El estudio examinó las causas estructurales de la violencia y la eficacia de las políticas públicas existentes, evaluando los desafíos institucionales y culturales que limitan su aplicación. La metodología empleada fue la de revisión bibliográfica y documental, con un enfoque cualitativo de carácter exploratorio y descriptivo. Los principales resultados indican que, a pesar de un marco legal robusto, como la Ley María da Penha, la efectividad de las políticas públicas se ve comprometida por deficiencias estructurales, la falta de recursos y la fuerza de la cultura patriarcal. Se constató que la dependencia financiera es uno de los principales obstáculos para romper el ciclo abusivo, actuando como un mecanismo de control que aprisiona a la víctima. Se concluyó que el combate efectivo a la violencia de género exige un enfoque intersectorial que trascienda la respuesta penal, centrándose en la promoción de la autonomía económica femenina, la transformación cultural a través de la educación y el fortalecimiento de la red de protección.

504

Palabras clave: Violencia Doméstica. Dependencia Financiera. Branding. Vulnerabilidad Socioeconómica.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações dos direitos humanos e um desafio significativo para a sociedade contemporânea. No Brasil, o feminicídio e outras formas de violência doméstica revelam a permanência de uma cultura patriarcal que ainda sustenta a desigualdade de gênero e a subordinação feminina. Embora o ordenamento jurídico nacional tenha avançado com a criação de leis voltadas à proteção da mulher, como instrumentos de enfrentamento à violência doméstica, a efetividade dessas medidas ainda é limitada diante da complexidade do fenômeno social que as origina.

O problema central deste estudo reside na análise das causas e consequências da violência doméstica e do feminicídio no contexto brasileiro, buscando compreender por que, apesar das políticas públicas e dos mecanismos legais existentes, a violência de gênero permanece como uma realidade recorrente e, em certa medida, naturalizada. Essa permanência demonstra que o enfrentamento jurídico, embora necessário, não é suficiente quando não acompanhado de transformações culturais e educacionais que desconstruam estereótipos e comportamentos discriminatórios arraigados na sociedade.

A relevância desta pesquisa está na necessidade de aprofundar a compreensão sobre os fatores que contribuem para a manutenção dessa violência, avaliando tanto os aspectos socioculturais quanto institucionais que limitam a eficácia das ações de proteção. A análise busca, portanto, identificar as lacunas existentes entre a legislação e a prática, revelando os obstáculos que impedem o pleno exercício dos direitos das mulheres e a consolidação de uma cultura de igualdade e respeito.

Além disso, o estudo pretende discutir a causa da violência doméstica e do feminicídio sob perspectiva econômica, reconhecendo que tais impactos ultrapassam o âmbito individual e afetam toda a estrutura social. Compreender essas dimensões é fundamental para o aprimoramento das políticas públicas e para a formulação de estratégias que promovam a prevenção e o acolhimento das vítimas de forma efetiva e humanizada. 505

Dessa maneira, este trabalho propõe-se a examinar as causas estruturais da violência contra a mulher, refletindo sobre a eficácia das medidas legais e institucionais e destacando a urgência de ações integradas entre o Estado e a sociedade civil. Ao evidenciar as lacunas existentes entre o discurso jurídico e a realidade social, a pesquisa pretende contribuir para o fortalecimento das políticas de proteção e para o avanço das discussões sobre equidade de gênero no Brasil.

MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida apresenta abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada à compreensão das causas e consequências da violência doméstica e do feminicídio no Brasil. O estudo foi fundamentado em revisão bibliográfica e documental, com base em obras acadêmicas, legislações e publicações especializadas sobre o tema, a fim de construir um panorama teórico que possibilitasse a análise crítica da realidade social.

A seleção do material considerou a relevância e a atualidade das fontes, buscando identificar diferentes perspectivas sobre o fenômeno da violência de gênero. As etapas metodológicas compreenderam a leitura, sistematização e interpretação das informações obtidas, de modo a permitir a identificação de fatores culturais, sociais e institucionais que contribuem para a perpetuação da desigualdade e da violência contra a mulher.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A violência doméstica e sua relação com a dependência financeira

A violência doméstica configura-se como um fenômeno social complexo que ultrapassa os limites do dano físico, atingindo dimensões emocionais, psicológicas, morais e patrimoniais. Trata-se de uma forma de opressão que nega a autonomia e a dignidade da mulher, reduzindo-a a um papel de subordinação em um contexto marcado por desigualdade de poder. Essa violência, muitas vezes silenciosa, manifesta-se de diferentes maneiras, e uma das mais recorrentes é o controle financeiro exercido pelo agressor, que se torna um instrumento de dominação e perpetuação da dependência. Nessa perspectiva, a relação entre a violência doméstica e a dependência econômica assume papel central, pois a falta de recursos próprios frequentemente impede que a mulher rompa o ciclo de abusos e busque autonomia.

506

A dependência financeira, além de restringir a liberdade da vítima, contribui para o fortalecimento do controle emocional e psicológico exercido pelo agressor. O medo da perda de sustento, o receio de represálias e o estigma social são fatores que levam muitas mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos. Essa dinâmica reforça a naturalização da violência e evidencia que a dominação masculina não se limita à força física, mas também se manifesta no domínio sobre os meios de subsistência. A mulher, privada de acesso a recursos econômicos, passa a enfrentar um processo de exclusão e isolamento que a impede de agir em defesa de seus direitos. Assim, o controle financeiro se transforma em um mecanismo de coerção, mantendo a vítima presa a uma “ prisão invisível ” que combina vulnerabilidade emocional, dependência material e desamparo institucional.

O impacto da violência doméstica sobre a autonomia financeira é profundo e duradouro. A mulher agredida, muitas vezes, tem sua capacidade produtiva comprometida em razão de traumas psicológicos, ansiedade, depressão e transtornos relacionados ao estresse. Essas consequências refletem diretamente em sua inserção no mercado de trabalho, reduzindo suas oportunidades de emprego e dificultando sua independência econômica. Além disso, a falta de

políticas públicas efetivas e de redes de apoio contribui para o agravamento do problema, pois a ausência de alternativas concretas de sustento e proteção faz com que muitas vítimas retornem ao convívio com o agressor. O ciclo da violência, assim, se perpetua por meio da combinação de fatores psicológicos, sociais e econômicos que limitam a capacidade de reação da mulher.

A dimensão econômica da violência doméstica também está relacionada à forma como a sociedade estrutura as relações de gênero. Historicamente, a mulher foi condicionada ao papel de dependente, responsável pelos cuidados do lar e pela maternidade, enquanto o homem ocupava o papel de provedor. Essa construção social consolidou uma hierarquia de poder que ainda hoje sustenta práticas discriminatórias e violentas. Em muitos casos, o agressor utiliza o controle financeiro como forma de reafirmar seu domínio, restringindo o acesso da mulher a bens, contas bancárias, salários ou mesmo ao direito de decidir sobre seus próprios gastos. Tal prática, além de gerar prejuízos materiais, destrói a autoestima e compromete a capacidade da vítima de planejar e conduzir sua vida de forma independente.

Superar essa realidade requer uma abordagem multidimensional, que envolva tanto o fortalecimento da autonomia econômica feminina quanto a transformação cultural das relações de gênero. O empoderamento financeiro surge como um caminho estratégico de libertação, pois o acesso à renda própria, à educação financeira e a oportunidades de trabalho reduz a vulnerabilidade da mulher e amplia suas possibilidades de escolha. Programas de capacitação profissional, microcrédito, incentivo ao empreendedorismo feminino e políticas públicas voltadas à inserção no mercado de trabalho são medidas fundamentais para quebrar o ciclo da dependência. Entretanto, essas ações devem ser acompanhadas de suporte psicológico e institucional que acolha as vítimas e ofereça segurança durante o processo de rompimento do vínculo abusivo.

507

A violência doméstica, portanto, não pode ser compreendida apenas como uma questão individual, mas como uma expressão de desigualdades estruturais que atravessam a sociedade. A dependência financeira, ao mesmo tempo em que é causa e consequência do abuso, constitui um dos principais obstáculos à emancipação feminina. A ausência de políticas públicas consistentes, a carência de abrigos, o número reduzido de delegacias especializadas e a ineficiência no atendimento às vítimas são fatores que contribuem para a perpetuação desse quadro. Romper esse ciclo exige a atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e das instituições de justiça, de modo a garantir proteção efetiva e condições reais para que as mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Em síntese, a interligação entre violência doméstica e dependência financeira revela a necessidade de compreender o fenômeno para além de seus efeitos imediatos, reconhecendo-o como uma expressão de desigualdades históricas e estruturais. A autonomia econômica, quando associada a políticas públicas de apoio e acolhimento, representa um instrumento de libertação capaz de transformar a realidade de milhares de mulheres. Somente por meio da garantia de independência, da valorização da mulher e do compromisso coletivo com a igualdade de gênero será possível romper com o ciclo de dominação e construir uma sociedade mais justa, segura e equitativa.

3.2 Políticas Públicas de combate a violência doméstica

O feminicídio representa a forma mais extrema da violência de gênero, expressando de maneira trágica as desigualdades estruturais que ainda marcam as relações sociais entre homens e mulheres. Esse crime reflete a herança de uma cultura patriarcal que historicamente relegou a mulher a um papel de submissão, associando-a à figura de dependente e desprovida de autonomia. A consolidação desse modelo contribuiu para a naturalização da violência doméstica e para a demora do Estado em reconhecer o problema como uma grave violação de direitos humanos. No Brasil, a elevada incidência de homicídios femininos revela a urgência de políticas públicas voltadas não apenas à punição, mas, sobretudo, à prevenção e à proteção efetiva das mulheres em situação de vulnerabilidade.

508

A resposta estatal a essa realidade ganhou relevância a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada um marco jurídico e social no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Essa legislação estabeleceu mecanismos de proteção e criou instrumentos de repressão aos agressores, reconhecendo que a violência contra a mulher ultrapassa o âmbito privado e constitui um problema de ordem pública. A lei também estruturou um sistema de atendimento integrado, com a criação de juizados especializados e medidas protetivas de urgência, que visam assegurar a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e sexual da vítima. Posteriormente, a Lei nº 13.104/2015 introduziu a figura do feminicídio como qualificador da homicídio, conferindo maior gravidade penal a esse tipo de crime. Mais recentemente, o chamado “Pacote Antifeminicídio” (Lei nº 14.994/2024) reforçou o caráter autônomo do feminicídio, elevando as penas e sinalizando um avanço no tratamento jurídico do tema.

Apesar dos progressos legislativos, a efetividade das políticas públicas de combate à violência doméstica ainda enfrenta desafios significativos. A aplicação das medidas protetivas, por exemplo, é comprometida pela falta de estrutura das instituições responsáveis por sua execução. A insuficiência de pessoal, a carência de recursos tecnológicos e a sobrecarga do sistema de justiça dificultam a fiscalização e o acompanhamento das ordens judiciais. Além disso, o número reduzido de delegacias especializadas e de casas de acolhimento limita o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção, especialmente em regiões mais afastadas ou de menor poder econômico. Essa fragilidade institucional gera um sentimento de insegurança e impunidade, o que desestimula a denúncia e perpetua o ciclo de violência.

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica devem ser compreendidas em uma perspectiva multidimensional. Elas não se restringem ao campo jurídico, mas abrangem ações integradas de prevenção, proteção e assistência. O modelo ideal de enfrentamento pressupõe a articulação entre diferentes esferas do poder público, saúde, educação, assistência social, segurança e justiça e também a colaboração com organizações da sociedade civil. Essa rede de atendimento busca garantir à mulher não apenas a proteção imediata, mas também condições para reconstruir sua autonomia e retomar o controle sobre sua própria vida. Nesse sentido, a educação em igualdade de gênero e o incentivo à independência econômica configuram-se como pilares fundamentais para romper o ciclo da violência.

509

O êxito dessas políticas depende, contudo, da consolidação de uma atuação intersetorial efetiva. A falta de integração entre os órgãos responsáveis, aliada à escassez de recursos e à rotatividade de profissionais, compromete a continuidade das ações. A ausência de capacitação adequada das equipes que atendem as vítimas também constitui obstáculo relevante, pois o acolhimento insensível ou burocrático pode causar revitimização e reforçar o medo de denunciar. Assim, a eficiência das políticas públicas exige não apenas o aprimoramento normativo, mas também o fortalecimento da estrutura administrativa, o investimento em tecnologia e o preparo técnico e emocional dos agentes envolvidos no atendimento.

Outro ponto de destaque é a necessidade de ampliar a prevenção primária, por meio de programas educativos voltados à desconstrução de estereótipos e à promoção da equidade de gênero desde a infância. A violência doméstica é um fenômeno de raízes culturais profundas e, portanto, o seu combate requer transformações sociais que ultrapassam o sistema penal. A inclusão de conteúdos sobre respeito, empatia e igualdade nas escolas, a divulgação de

campanhas de conscientização e a promoção de debates públicos sobre o tema são estratégias essenciais para modificar mentalidades e reduzir a tolerância social à violência.

A dependência financeira, como destacado anteriormente, também desempenha papel central nesse contexto, pois mantém muitas mulheres presas a relacionamentos abusivos. Assim, as políticas públicas devem contemplar ações que promovam a autonomia econômica feminina, como programas de qualificação profissional, acesso ao mercado de trabalho, microcrédito e empreendedorismo. O empoderamento econômico é uma das ferramentas mais eficazes para prevenir a violência, pois permite que a mulher tenha alternativas concretas de sustento e liberdade de escolha. A integração entre políticas sociais e econômicas é, portanto, indispensável para garantir proteção integral e efetiva.

O enfrentamento ao feminicídio requer ainda uma avaliação contínua das políticas implementadas. A análise de resultados e a mensuração de impactos são fundamentais para identificar falhas, corrigir distorções e aperfeiçoar os mecanismos de atuação. A ausência de monitoramento sistemático e de dados atualizados prejudica a formulação de políticas baseadas em evidências e dificulta o planejamento estratégico das ações governamentais. Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento de um sistema nacional de informações sobre violência de gênero, que integre dados de segurança pública, saúde e justiça, permitindo uma visão mais abrangente e precisa do problema.

Em síntese, as políticas públicas de combate à violência doméstica e ao feminicídio no Brasil representam um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, mas ainda carecem de efetividade plena. A legislação oferece uma base sólida, porém sua aplicação esbarra em deficiências estruturais, culturais e institucionais. O combate à violência exige não apenas punição rigorosa, mas também políticas de prevenção, acolhimento e empoderamento. Somente com a atuação conjunta do Estado, do sistema de justiça e da sociedade civil será possível garantir às mulheres uma vida livre de medo, violência e discriminação, consolidando uma cultura de igualdade e respeito.

3. 3 Desafios no Combate e Efetividade das Políticas Públicas

A violência contra a mulher no Brasil evidencia um paradoxo persistente: apesar da existência de um aparato legislativo robusto e de um conjunto expressivo de políticas públicas voltadas à proteção feminina, os índices de feminicídio e de agressões domésticas permanecem alarmantes. Essa contradição demonstra que a eficácia das normas jurídicas não se limita à sua

promulgação, mas depende de sua efetivação social, processo que ainda enfrenta barreiras culturais, econômicas e institucionais profundamente enraizadas.

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representou um marco histórico ao reconhecer, no âmbito estatal, que a violência de gênero constitui grave violação dos direitos humanos. Contudo, conforme apontam Silva e Alves (2024), persiste uma distância significativa entre o discurso normativo e a execução prática das políticas públicas, revelando lacunas estruturais na fiscalização, na aplicação das medidas protetivas e na capacitação dos agentes públicos.

Esse descompasso entre norma e realidade é especialmente severo para mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade social, em que determinantes econômicos e raciais agravam o risco de violência doméstica. De acordo com Soares e Teixeira (2022), a dependência financeira exerce influência direta na perpetuação das agressões, ao limitar as possibilidades de rompimento com o agressor. Assim, a desigualdade de renda, a baixa escolaridade e a ausência de políticas de suporte, como moradia, assistência psicológica e inserção laboral mantêm milhares de mulheres presas a ciclos de submissão e medo.

Embora programas de transferência de renda e iniciativas de empregabilidade representem avanços relevantes, sua eficácia ainda é insuficiente diante da complexidade do fenômeno. O enfrentamento da violência exige mais do que recursos financeiros: requer uma transformação cultural nas relações de gênero, capaz de desconstruir estereótipos que naturalizam a dominação masculina e a culpabilização da vítima.

As dificuldades também se projetam sobre o plano administrativo e institucional. A escassez de abrigos, a morosidade na concessão de medidas protetivas e a falta de preparo de servidores públicos comprometem a efetividade da rede de proteção. Nesse sentido, Vieira e Andrade (2025) ressaltam que uma política pública somente se torna eficaz quando pautada em uma abordagem empática, que compreenda a complexidade da situação vivida pelas mulheres em situação de violência. Não basta, portanto, criar instrumentos jurídicos: é necessário garantir acolhimento humanizado e integração interinstitucional entre os setores de segurança, saúde, assistência social e Poder Judiciário.

Outro desafio crucial refere-se à desigualdade racial, que intensifica os índices de violência contra mulheres negras, jovens e periféricas. Conforme observam Silva e Alves (2024), tais mulheres vivenciam vulnerabilidades interseccionais que combinam exclusão social, dependência econômica e ausência de oportunidades educacionais. Assim, o

enfrentamento da violência de gênero não pode ser dissociado de políticas voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade racial, uma vez que ambas as dimensões se retroalimentam.

Além disso, o patriarcalismo histórico, que atribui ao homem o papel de autoridade e provedor, permanece como uma das mais resistentes barreiras simbólicas à efetividade das políticas públicas. Essa mentalidade, ainda presente nas relações familiares, nas instituições e até em decisões judiciais, fragiliza os avanços normativos e perpetua a naturalização da violência.

Dessa forma, os desafios no enfrentamento à violência contra a mulher e na efetividade das políticas públicas situam-se na intersecção entre o jurídico, o econômico e o cultural. A superação dessas barreiras requer políticas intersetoriais voltadas à autonomia econômica feminina, à educação para a igualdade de gênero e à formação de agentes públicos sensíveis à complexidade do tema.

Mais do que garantir a punição do agressor, cabe ao Estado investir em prevenção e emancipação. O combate à violência doméstica deve transcender a mera resposta penal, assumindo um compromisso ético e político com a transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade entre homens e mulheres. Somente assim as políticas públicas deixarão de ser promessas jurídicas e se tornarão instrumentos concretos de libertação, dignidade e justiça social, passo indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária. 512

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes teóricas e empíricas revela um panorama alarmante da persistência da violência doméstica e do feminicídio no Brasil, mesmo diante de um aparato legislativo consolidado e moderno voltado à proteção da mulher. As constatações demonstram que o problema não reside na ausência de leis, mas em sua aplicação deficiente e na incapacidade estrutural do Estado em romper com os padrões culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. A força da tradição patriarcal, somada às desigualdades sociais e raciais, constitui o principal obstáculo à efetividade das políticas públicas e à garantia de uma vida digna e segura às mulheres brasileiras.

Segundo Soares e Teixeira (2022), quanto maior a dependência da mulher em relação ao homem, maior a incidência de violência doméstica. Essa observação evidencia que a autonomia econômica deve ser entendida não apenas como um direito, mas como instrumento concreto de

proteção e emancipação. A mulher financeiramente independente possui maiores condições de romper o ciclo abusivo e reconstruir sua vida com segurança, enquanto a ausência de oportunidades e recursos impõe aprisionamento silencioso que perpetua a subordinação.

A violência de gênero, portanto, não é um fenômeno isolado, mas resultado da intersecção entre gênero, raça e classe social. A desigualdade racial amplia as vulnerabilidades, e os dados indicam que mulheres negras, pobres e com baixo nível de escolaridade são as mais expostas às agressões. Essa sobreposição de fatores reforça o caráter estrutural do problema e a necessidade de políticas públicas intersetoriais e inclusivas.

Mesmo com o avanço legislativo, exemplificado pela Lei Maria da Penha, pela Lei do Feminicídio e pelo chamado “Pacote Antifeminicídio”, a efetividade das medidas protetivas ainda se mostra limitada. Silva e Alves (2024) apontam que, apesar dos marcos legais significativos, persistem lacunas em sua execução e fiscalização. Tal cenário expõe a contradição entre o discurso jurídico e a prática social, demonstrando que a legislação, por si só, não é capaz de transformar padrões culturais nem eliminar o preconceito institucional que frequentemente revitimiza as mulheres.

Vieira e Andrade (2025) destacam que o êxito das políticas públicas depende de uma abordagem empática, sensível às complexas realidades das vítimas. No entanto, o atendimento estatal ainda é, em grande parte, desumanizado, burocrático e ineficiente. Muitas mulheres, ao recorrerem às instituições públicas, não encontram acolhimento adequado nem garantias reais de segurança, o que gera descrédito e medo, reforçando o silêncio e perpetuando a impunidade.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) evidenciam o crescimento constante dos casos de feminicídio, mesmo após o endurecimento das penas. Esse dado confirma que a resposta penal isolada é insuficiente para conter a escalada da violência. A falta de integração entre os setores de justiça, saúde, assistência social e segurança pública compromete o funcionamento da rede de proteção, agravada pela carência de investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais e ações preventivas.

A cultura patriarcal continua sendo o alicerce da desigualdade. Lira e Barros (2015) ressaltam que a sociedade brasileira ainda se estrutura em moldes patriarcais, nos quais o poder masculino é socialmente legitimado. Essa herança histórica perpetua a crença de que o homem detém autoridade sobre a mulher, reproduzindo um modelo de dominação que se renova a cada geração. A resistência às transformações comportamentais e à efetivação da igualdade

demonstra que o combate à violência precisa ultrapassar o âmbito jurídico e alcançar as dimensões simbólicas da educação e da cultura.

As análises também indicam que as políticas públicas de enfrentamento à violência devem ir além da criação de delegacias e abrigos. Embora essas medidas sejam essenciais, tornam-se insuficientes se não acompanhadas de ações voltadas à capacitação profissional, ao microcrédito e à inclusão social. Soares e Teixeira (2022) alertam que o aumento da renda feminina, quando não acompanhado de políticas de proteção, pode aumentar o risco de violência, uma vez que o agressor pode utilizar a força como forma de controle econômico. Assim, o empoderamento financeiro deve ser acompanhado de políticas de segurança institucional, suporte psicológico e inserção profissional.

A educação, nesse contexto, assume papel transformador fundamental. Silva e Alves (2024) defendem que a construção de uma sociedade justa e igualitária requer medidas que promovam mudanças culturais e estruturais. A inserção de conteúdos sobre equidade de gênero nos currículos escolares e o investimento em campanhas de conscientização pública constituem passos essenciais para formar uma geração que compreenda o respeito e a igualdade como valores universais.

Em síntese, as constatações demonstram que a violência doméstica e o feminicídio no Brasil são fenômenos complexos, sustentados por múltiplas dimensões — econômicas, culturais, institucionais e educacionais. As leis evoluíram, mas sua aplicação carece de coerência e efetividade. As políticas públicas, por sua vez, enfrentam descontinuidade, limitações orçamentárias e falta de coordenação entre os órgãos responsáveis. O grande desafio consiste em construir uma estratégia de enfrentamento integrada e humanizada, capaz de unir Estado e sociedade civil em torno de um propósito comum: assegurar a cada mulher o direito fundamental de viver livre de violência, medo e dependência.

Somente com a articulação entre justiça social, educação emancipadora e fortalecimento das políticas públicas será possível transformar o discurso jurídico em realidade concreta, rompendo, de forma definitiva, o ciclo histórico de opressão que marca a trajetória das mulheres brasileiras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que a violência doméstica e o feminicídio no Brasil transcendem a esfera individual, constituindo fenômenos estruturais,

enraizados em uma cultura patriarcal que ainda sustenta a desigualdade de gênero. Embora o país disponha de um arcabouço jurídico avançado e de políticas públicas voltadas à proteção da mulher, a persistência dos índices de violência demonstra que a legislação, por si só, não é capaz de alterar práticas e mentalidades socialmente consolidadas.

Constatou-se que a dependência financeira é um dos principais elementos que perpetuam o ciclo de abusos, restringindo a autonomia feminina e dificultando o rompimento de vínculos violentos. A falta de acesso a recursos econômicos, somada à ausência de políticas eficazes de inserção no mercado de trabalho e de apoio institucional, transforma a mulher em refém de um sistema que naturaliza a subordinação e silencia o sofrimento. Dessa forma, a emancipação econômica se apresenta não apenas como instrumento de liberdade, mas também como condição essencial para a prevenção e superação da violência doméstica.

No campo das políticas públicas, observou-se que, apesar dos avanços representados por legislações como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e o recente “Pacote Antifeminicídio”, persistem obstáculos que comprometem sua efetividade, como a insuficiência de recursos, a falta de integração entre os órgãos responsáveis e a carência de capacitação adequada dos profissionais que atuam na rede de proteção. A eficácia dessas políticas depende, portanto, de uma atuação intersetorial e contínua, que une o sistema de justiça, a saúde, a assistência social e a educação em torno de um mesmo objetivo: garantir proteção integral, acolhimento humanizado e oportunidades reais de autonomia para as vítimas.

Além disso, o enfrentamento à violência exige uma transformação cultural profunda. É imprescindível que a sociedade reconheça a violência de gênero como um problema coletivo e não apenas jurídico. Investir em educação voltada à igualdade, promover campanhas permanentes de conscientização e incluir discussões sobre gênero nos espaços escolares são medidas fundamentais para romper com os estereótipos que legitimam a dominação e a desigualdade.

Assim, conclui-se que o combate à violência doméstica e ao feminicídio deve ser compreendido como um compromisso ético, político e social, que ultrapassa o âmbito penal e demanda a construção de uma cultura de equidade e respeito. O caminho para uma sociedade mais justa e igualitária passa pela combinação entre leis efetivas, políticas públicas estruturadas, educação transformadora e empoderamento feminino. Somente por meio dessa integração será possível transformar o discurso jurídico em prática concreta, garantindo a todas as mulheres o direito de viver com dignidade, segurança e liberdade.

REFERÊNCIAS

AZUAGA, Feliciano L.; SAMPAIO, Breno. Violência contra mulher: o impacto da Lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil. *Anais do 45º Encontro ANPEC*, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 10 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

FERREIRA, Letícia A.; FERREIRA, Gabriela B. M. Estudo da vitimização secundária nos crimes sexuais. *Revista RECIFAQUI*, [S. l.], v. 2, n. 11, 2021.

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. Processo penal sob a perspectiva da vítima: uma leitura constitucional a partir dos direitos humanos. 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2011. 516

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 61, p. 263-283, jan.-mar. 2022.

SOUSA, Ketelen Vitória Almeida Correia de. Relação entre violência doméstica e vida financeira: compreendendo o silêncio das mulheres aflitas. 2025. 20 p. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2025.

TIBERIO, Mayara Neves. Feminicídio e a violência doméstica através de estudos baseados na lei maria da penha e lei do feminicídio. *Jusbrasil*, 2023.

VIEIRA, Priscilla Batista; ANDRADE, Camila Izabel de. Violência contra a mulher no Brasil: análise da eficácia das políticas públicas frente ao feminicídio. *Revista OWL Journal*, Campina Grande, PB, v. 3, n. 2, p. 174-191, abr./maio/jun. 2025. ISSN: 2965-2634.